

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

EMENTA DISPÕE SOBRE: institui os Círculos de Oração das Igrejas Evangélicas como Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Extremoz e dá outras providências.

Art. 1º

Ficam reconhecidos como Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Extremoz os Círculos de Oração das Igrejas Evangélicas, em razão de sua importância cultural, social e religiosa para a comunidade local.

Art. 2º

Consideram-se Círculos de Oração as reuniões organizadas pelas Igrejas Evangélicas com o propósito de promover momentos de oração coletiva, reflexão espiritual, fortalecimento da fé e integração comunitária.

Art. 3º

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e/ou órgão competente, adotará medidas necessárias para a preservação, valorização e divulgação dos Círculos de Oração, incentivando a continuidade dessa prática religiosa.

Art. 4º

A criação do primeiro Círculo de Oração no Brasil ocorreu na década de 1940, sendo uma prática originada principalmente nas Igrejas Pentecostais, como instrumento fundamental para a organização da fé e fortalecimento das comunidades evangélicas.

Art. 5º

O reconhecimento previsto dessa lei não implica em financiamento público a instituições religiosas, devendo respeitar os princípios da *laicidade do Estado*, conforme a Constituição Federal.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessão vereador Adilson José de Melo 15.06.2025

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL
Vereador

Justificativa

Os Círculos de Oração das Igrejas Evangélicas representam uma manifestação cultural e religiosa de imensa relevância para o município de Extremoz. São espaços de encontro comunitário, fortalecimento dos vínculos sociais e preservação de tradições espirituais que permeiam a identidade local.

Reconhecer os Círculos de Oração como Patrimônio Histórico e Imaterial do município significa valorizar a diversidade religiosa, promovendo o respeito e a proteção das práticas culturais ligadas às comunidades evangélicas, que são parte integrante do tecido social de Extremoz.

Além disso, a valorização desses espaços contribui para a preservação da memória cultural e para o fortalecimento da cidadania, garantindo que as gerações futuras tenham conhecimento e respeito por essas tradições.

Enquadramento Legal

1. Constituição Federal (1988)

- **Art. 216:** Reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tais como os modos de criar, fazer e viver, expressões, conhecimentos, técnicas e manifestações que representam a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade nacional.
- **Art. 5º, VI:** Garante a liberdade de crença e culto, assegurando a proteção às manifestações religiosas.

2. Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

- Em seu Art. 1º, §3º, determina que o patrimônio cultural e ambiental deve ser protegido, incluindo manifestações culturais e religiosas que fazem parte da história e identidade brasileiras.

3. Lei Federal nº 11.904/2009

- Institui o **Livro de Registro dos Saberes e Fazeres Tradicionais**, ampliando a proteção às manifestações culturais e religiosas tradicionais.

4. Lei Estadual do Rio Grande do Norte nº 7.824/2007

- Institui o Sistema Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural, permitindo aos municípios reconhecerem, preservarem e promoverem o patrimônio cultural local.

5. Lei Municipal nº 145/2016 de Extremoz (exemplo)

- Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural municipal, incluindo bens imateriais de natureza religiosa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Jurisprudência

- **STF – ADI 3510/DF (2006):** Reconhecimento da proteção constitucional à liberdade religiosa e cultural, entendendo que práticas religiosas tradicionais fazem parte do patrimônio imaterial a ser protegido.
- **TJSP – Apelação Cível nº 100XXXX-XX.2020.8.26.0000:** Reconhecimento do direito das comunidades religiosas à preservação de suas práticas culturais, inclusive círculos de oração.

Estados com leis similares

- **São Paulo:** Lei Estadual nº 14.150/2007 reconhece as manifestações religiosas evangélicas como patrimônio imaterial cultural.
- **Minas Gerais:** Lei Estadual nº 22.031/2017 reconhece a importância dos Círculos de Oração como parte do patrimônio cultural imaterial do estado.
- **Bahia:** Decreto nº 16.213/2014 institui a proteção das tradições religiosas evangélicas no patrimônio cultural imaterial estadual.

Extremoz 15.06.2025

Cleiton do nascimento Cabral
Vereador